



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973

**TERMO DE RECOMENDAÇÃO N° 12/2016-MPDFT/MPC/DF**

**EMENTA:** Recomendação ao Senhor Secretário Estado de Saúde do Distrito Federal para a adoção imediata de providências no sentido de substituir membro da Comissão de Avaliação de Contrato de Gestão, sem vínculo efetivo, por outro ocupante de cargo efetivo, provido por concurso público, alterando, nesse sentido, a Portaria 154/16.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS e o Ministério Público de Contas do DF, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo artigo 6º, artigo 129, inciso II, 130 e artigo 197 da Constituição Federal<sup>1</sup> c/c o artigo 5º, inciso IV, e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993<sup>2</sup>, e

<sup>1</sup> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

<sup>2</sup> Art. 5º São funções institucionais do Ministério público da União:

IV – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública.

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973

Considerando que no DODF nº 161, de 25.08.2016, p. 27/28, foi publicada a Portaria nº 154, de 24 de agosto de 2016, que instituiu a Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICIPE;

Considerando as competências atribuídas à Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2014-SES/DF pela Portaria nº 154, de 24.08.2016<sup>3</sup>;

Considerando as competências do executor de contrato estabelecidas no Decreto nº 32.598/11<sup>4</sup> de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante;

Considerando que, analogamente, as competências da referida Comissão e do executor de contrato são semelhantes;

Considerando que, para contratos cujo valor exceda R\$ 150.000,00, os executores devem ser servidores ocupantes de cargos efetivos ou de empregos permanentes; e

Considerando que pesquisa realizada no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH indica que o Sr. Fabiano Batista Araújo é servidor

<sup>3</sup> Art. 3º. Compete à Comissão de Avaliação do Contrato:

- I - Acompanhar, avaliar e propor a adoção de ações complementares para a adequada execução do Contrato nº 01/2014 - SES/DF;
- II - Examinar a prestação de contas da instituição, nos termos estabelecidos no contrato, sugerindo quando necessárias medidas para a correção de falhas ou inconsistências encontradas, em cooperação com as áreas técnicas da SES/DF;
- III - Elaborar, trimestralmente, relatório analítico a ser encaminhado para o gabinete da SES/DF para ciência do Secretário, bem como para subsidiar a atuação das áreas de controle interno e externo;
- IV - Definir o grau de cumprimento de metas, o correspondente valor percentual de pagamento ou desconto proporcional nas parcelas subsequentes, nos casos aplicáveis, conforme previsto;
- V - Reunir, dar consistência e armazenar os dados e informações sobre a execução do Contrato;
- VI - Requisitar documentos, certidões, informações, diligências e auditorias necessárias ao desempenho de suas funções, devendo tais requisições serem atendidas pela instituição e pela SES/DF;
- VII - Participar da proposição de alterações a serem realizadas na execução do contrato, por meio de termos aditivos ou alterações de Planos Operativos ou seus anexos, sempre que isso se fizer necessário e nos casos aplicáveis;
- VIII - Adotar outras medidas pertinentes visando o bom andamento operacional do contrato, buscando os aperfeiçoamentos necessários durante o transcorrer do processo.

<sup>4</sup> Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

[...]

II - o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

[...]

§ 10. Os contratos cujo valor global exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) terão como executor, obrigatoriamente, servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta.

M



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE - PROSUS**  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental - Ed. Sede do MPDFT  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343 9725 e Fax: 3343-9973

---

sem vínculo efetivo;

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o Ministério Público de Contas no Distrito Federal:

RESOLVEM

I - **RECOMENDAR** a Vossa Excelência que faça integrar na Comissão em referência, por seu vulto e relevância, apenas servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente, caso confirmada a informação de que há servidor que a compõe sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marisa Isar', written over the printed name.

**MARISA ISAR**

Promotora de Justiça - PROSUS/MPDFT

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
Procuradora-Geral - MPC/DF

AGÊNCIA  
NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DO MEIO AMBIENTE - PROCEL  
Cidade de Brasília - DF  
CEP 70000-000

PROCEL  
Cidade de Brasília - DF  
CEP 70000-000

Departamento de Meio Ambiente

Departamento de Meio Ambiente

Informações de que não serão  
divulgadas em virtude de serem  
dados de caráter sigiloso de  
interesse da Defesa Nacional

Informações de que não serão  
divulgadas em virtude de serem  
dados de caráter sigiloso de  
interesse da Defesa Nacional

*[Handwritten signature]*  
PROCEL

PROCEL

PROCEL